

RESOLUÇÃO N° 84, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sessão de 30 de outubro de 2014, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVII do Art. 19 do Estatuto da Universidade, e considerando o estabelecido no Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), e na Portaria Normativa 39, de 12 de dezembro de 2007, do MEC/SESU, que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), bem como a legislação pertinente em vigor,

**RESOLVE:**

APROVAR a seguinte POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL:

TÍTULO I  
DAS DIRETRIZES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º A Assistência Estudantil, por meio de suas ações, visa criar condições para garantir o acesso e a permanência dos estudantes na Instituição, de forma a atender a comunidade universitária *multicampi* na perspectiva da inclusão social, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Art. 2º As ações dessa política institucional obedecem aos princípios da inclusão social, da isonomia nos processos de seleção, da garantia dos direitos da comunidade discente e da autonomia política nas instâncias consultivas e deliberativas da Universidade.

TÍTULO II  
DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 3º As finalidades da Assistência Estudantil são:

I - inclusão universitária, na perspectiva da igualdade de direitos ao atendimento das demandas dos discentes, proporcionando o acesso de estudantes e a continuidade dos estudos a todos os alunos de graduação, incluindo igualmente os grupos que historicamente estiveram à margem do direito ao Ensino Superior Público;

II - democratização das informações sobre o acesso e as finalidades potencializadoras dos planos, programas, projetos, benefícios e ações de assistência estudantil;

III - equidade na atenção aos educandos, considerando as especificidades dos programas e da estrutura *multicampi* da UNIPAMPA;

IV - compromisso de apoio às formas de participação da comunidade universitária e de organização dos educandos, de acordo com o Estatuto da Universidade;

V - redução do tempo médio de permanência dos estudantes na graduação, implementando ações que favoreçam a permanência deles na Universidade até a conclusão do Curso.

Art. 4º Os objetivos da Assistência Estudantil são:

I - articular o ingresso dos estudantes na Universidade, em articulação com as demais políticas institucionais;

II - identificar necessidades e propor planos, programas, projetos e ações de apoio à comunidade universitária, em consonância com as demais políticas institucionais que assegurem aos estudantes os meios necessários para sua permanência e sucesso acadêmico;

III - contribuir na redução da evasão e do desempenho acadêmico insatisfatório em razão de condições de vulnerabilidade socioeconômica e/ou dificuldades de aprendizagem.

### TÍTULO III DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 5º Compõem a Política de Assistência Estudantil:

I - Plano de Permanência, composto pelos Programas de Alimentação Subsidiada Talheres do Pampa, Programa de Moradia Estudantil João de Barro, Programa de Apoio ao Transporte e Programa de Auxílio Creche;

II - Programa de Desenvolvimento Acadêmico;

III - Programa de Apoio à Instalação Estudantil;

IV - Programa de Apoio à Participação Discente em Eventos;

V - Programa de Ações Afirmativas;

VI - Programa Coração de Estudante;

VII - Programa de Apoio à Cultura, ao Esporte e à Formação Complementar;

VIII - Programa de Mobilidade Acadêmica.

### CAPÍTULO I DO PLANO DE PERMANÊNCIA

#### **Seção I Da Caracterização**

Art. 6º O Plano de Permanência consiste na concessão de benefícios de assistência básica ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visando prevenir a evasão e a retenção dele além do tempo necessário para a conclusão do Curso.

#### **Seção II Dos Beneficiários**

Art. 7º Os beneficiários do Plano de Permanência são os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação que apresentem comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, exceto os casos de trancamento total de matrícula, respeitadas as especificidades, modalidades e/ou disponibilidade de benefícios de cada Programa.

#### **Seção III Das Finalidades**

Art. 8º As finalidades do Plano de Permanência são:

I - favorecer a permanência dos estudantes na Universidade até a conclusão do Curso;

II - diminuir a evasão e o desempenho acadêmico insatisfatório em razão de condições econômicas adversas;

III - reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes na graduação.

#### **Seção IV Da Composição**

Art. 9º O Plano de Permanência apresenta os seguintes eixos:

- I - Programa de Alimentação Subsidiada Talheres do Pampa;
- II - Programa de Moradia Estudantil João de Barro;
- III - Programa de Apoio ao Transporte.

#### **Seção V Dos Critérios para a Inscrição**

Art. 10. Os critérios gerais para inscrição do estudante nos programas que compõem o Plano de Permanência são:

~~I. — estar regularmente matriculado nos cursos de graduação em, no mínimo, 20 (vinte) créditos semanais, salvo quando:~~

I - estar regularmente matriculado nos cursos de graduação em, no mínimo, 20 (vinte) créditos semanais, observadas as exceções previstas em Instrução Normativa específica. [\(Redação dada pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 419, de 2024\)](#)

~~a) — for formando; (Revogado pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 419, de 2024)~~

~~b) — no semestre vigente, não forem ofertados créditos suficientes para completar a carga horária semanal exigida; (Revogado pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 419, de 2024)~~

~~e) — for aluno ingressante por processo seletivo complementar nas modalidades Reopção ou Transferência Voluntária. (Revogado pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 419, de 2024)~~

II - preencher o formulário de inscrição específico pela internet via Sistema de Gestão Unificada de Recursos Institucionais (GURI), pelo endereço [www.unipampa.edu.br/guri](http://www.unipampa.edu.br/guri), conforme instruções desta plataforma e anexar a documentação solicitada de modo previsto em edital;

III - comprovar renda familiar mensal, cujo valor *per capita* não exceda a 1 ½ (um e meio) salário mínimo nacional;

IV - apresentar os documentos referentes à composição familiar, renda, situação patrimonial, à situação e ao local de residência e também referente à situação acadêmica, que atestem vulnerabilidade socioeconômica vivenciada pelo discente e fundamentem a concessão do benefício, conforme detalhado em edital;

~~II. — comprovar estar cursando a primeira graduação, de acordo com as exigências do Edital.~~

V - comprovar estar cursando a primeira ou segunda graduação, de acordo com as exigências do Edital. [\(Redação dada pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 316, de 2021\)](#)

~~§ 1º As situações das alíneas a, b e c do inciso I devem ser atestadas pelo aluno com a apresentação de declaração da Coordenação do Curso, devidamente assinada e carimbada. (Revogado pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 419, de 2024)~~

~~§ 2º Por formando entende-se o aluno que esteja cursando o último semestre (finalizando componentes curriculares) do Curso de graduação. (Revogado pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 419, de 2024)~~

~~§ 3º A declaração mencionada no §1º não é válida para casos de estudantes cuja impossibilidade de matrícula ocorra por não atendimento de pré-requisitos ou falta de vagas em disciplinas por motivo de reprovação em disciplina correlacionada e/ou sequencial. (Revogado pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 419, de 2024)~~

~~§ 4º A declaração da Coordenação de Curso é válida para casos em que a matriz curricular regular não oferta 20 (vinte) créditos semanais e/ou para casos de estudantes com dispensa por aproveitamento de disciplinas. (Revogado pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 419, de 2024)~~

§ 5º Estudantes em primeira graduação terão prioridade sobre os estudantes em segunda graduação, devendo os critérios de classificação estarem estabelecidos em edital. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 316, de 2021)

Art. 11. É permitida a inscrição de estudante que exerça atividade remunerada de trabalho ou participe de programa de bolsas, respeitado o limite de renda definido no inciso III do Art. 10 desta Resolução.

§ 1º A inscrição do candidato implica em compromisso tácito de aceite das condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 2º É automaticamente indeferida a inscrição do candidato que tenha apresentado documentação: incompleta, fora dos prazos definidos no Edital, com cópias ilegíveis, ou que denote incoerência com os dados informados.

§ 3º O Assistente Social do Campus onde o aluno realiza a graduação pode, a qualquer tempo, realizar entrevista individual, visita domiciliar e/ou solicitar documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

## **Seção VI**

### **Dos Procedimentos de Seleção**

Art. 12. É responsabilidade do Núcleo de Desenvolvimento Educacional (NuDE) da Unidade executar o processo seletivo ao Plano de Permanência, respeitando as seguintes etapas:

- I - análise documental;
- II - análise da situação acadêmica do aluno;
- III - análise da situação socioeconômica do aluno;
- IV - apreciação e decisão sobre a concessão dos auxílios;
- V - divulgação dos resultados preliminares, de acordo com orientações da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), nas datas definidas em edital;
- VI - análise ou julgamento de recursos, no prazo definido em edital, encaminhados pelos estudantes para apreciação pela Comissão Especial de Recursos do Plano de Permanência da UNIPAMPA;
- VII - divulgação do resultado final de acordo com orientações da PRAEC, em datas definidas em edital.

Parágrafo único. O indeferimento da solicitação de benefício não impede o estudante de pleitear o mesmo no Edital seguinte.

Art. 13. Os principais critérios considerados para fins de seleção são:

- I - renda bruta familiar mensal;
- II - número de dependentes da renda do grupo familiar;
- III - recebimento de benefícios sociais (tais como Bolsa Família e/ou Benefício de

Prestação Continuada) pelo aluno ou chefe do grupo familiar;

IV - pagamento de aluguel;

V - doença crônica do aluno ou componente do grupo familiar, comprovada por atestado médico;

VI - situação de desemprego e/ou óbito do provedor principal da família em período inferior há 1 (um) ano em relação à data do protocolo de inscrição.

§ 1º Os critérios supracitados dão base à mensuração do índice socioeconômico, cujo método de cálculo dos elementos deve ser divulgado no Edital que regula o Processo Seletivo.

§ 2º O atestado médico de que trata o inciso V deve conter o número de Código Internacional de Doenças (CID), com assinatura e carimbo do médico responsável pelo tratamento.

## **Seção VII**

### **Da Manutenção dos Benefícios**

Art. 14. A fim de garantir a continuidade de recebimento do benefício, o aluno deve atender aos seguintes critérios:

I - não exceder o limite máximo de renda *per capita* do grupo familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional;

II - apresentar a documentação solicitada nos períodos de avaliação socioeconômica e/ou acadêmica, conforme publicizado pela PRAEC;

III - apresentar desempenho acadêmico satisfatório, obtendo aprovação em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos créditos matriculados no semestre anterior, e não apresentar reprovação por frequência em nenhuma disciplina no semestre anterior;

~~IV - estar regularmente matriculado nos cursos de graduação em, no mínimo, 20 (vinte) créditos semanais, salvo quando:~~

IV - estar regularmente matriculado nos cursos de graduação em, no mínimo, 20(vinte) créditos semanais, observadas as exceções previstas em Instrução Normativa específica. .

(Redação dada pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 419, de 2024)

~~a) - for formando; (Revogado pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 419, de 2024)~~

~~b) - no semestre vigente, não forem ofertados créditos suficientes para completar a carga horária semanal exigida; (Revogado pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 419, de 2024)~~

~~c) - for aluno ingressante por processo seletivo complementar nas modalidades Reopção ou Transferência Voluntária; (Revogado pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 419, de 2024)~~

V - atender aos agendamentos de entrevista(s) e/ou visita domiciliar pelo Assistente Social, sob pena de suspensão automática do auxílio, sem possibilidade de pagamento retroativo, ou desligamento do Programa em caso de reincidente o não atendimento ao profissional supracitado.

~~§ 1º As situações das alíneas a, b e c do inciso IV devem ser atestadas pelo aluno com a apresentação de declaração da Coordenação do Curso. (Revogado pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 419, de 2024)~~

§ 2º Nos casos de não atendimento do desempenho acadêmico, o aluno beneficiário do Programa deve receber acompanhamento social e/ou pedagógico do Núcleo de

Desenvolvimento Educacional (NuDE) do Campus onde realiza a graduação, em articulação com a PRAEC e a PROGRAD.

§ 3º Os NuDEs das Unidades devem emitir parecer semestral relativo à situação dos estudantes em acompanhamento social e pedagógico, previsto no parágrafo anterior.

§ 4º O acompanhamento social e pedagógico previsto no §2º não deve exceder 02 (dois) semestres.

a) Após esse período, o aluno será avaliado independente da condição de estar recebendo qualquer tipo de acompanhamento. Caso o aluno não atinja o desempenho acadêmico mínimo exigido na presente resolução, perderá a condição de beneficiário do Plano de Permanência.

§ 5º O aluno que não buscar ou não der continuidade ao acompanhamento de que trata o §2º deste artigo, perde a condição de beneficiário do Plano de Permanência.

§ 6º Os alunos com deficiência e/ou aqueles que necessitem de atendimento educacional especializado, devem ter suas situações encaminhadas ao Núcleo de Inclusão e Acessibilidade (NInA), ao qual cabe emissão de parecer técnico sobre as potencialidades e possibilidades de progressão e superação das limitações, considerando as especificidades de cada aluno.

Art. 15. Os benefícios do Plano de Permanência podem ser renovados até o limite máximo de 2 (dois) semestres além da duração mínima do Curso, respeitados os critérios para permanência nos Programas quem compõe o Plano.

Parágrafo único. O aluno que for selecionado a qualquer dos programas de assistência estudantil e for desligado por não cumprimento dos critérios acadêmicos para permanência incorre na perda de prioridade em relação aos demais inscritos, na hipótese de uma terceira inscrição nos referidos programas.

~~Art. 16 A avaliação referente aos critérios acadêmicos é realizada semestralmente e a avaliação socioeconômica anualmente, ambas relativas a todos os estudantes beneficiários do Programa, e/ou de acordo com orientações publicizadas pela PRAEC.~~

~~Parágrafo único. São compulsórias as avaliações mencionadas no caput.~~

Art. 16. A avaliação referente aos critérios acadêmicos é realizada semestralmente a todos os estudantes beneficiários do Programa, de acordo com orientações publicizadas pela PRAEC. ([Redação dada pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 359, de 2022](#))

Art. 16-A. A avaliação socioeconômica é realizada anualmente, sendo seu processo regulamentado por Instrução Normativa, e de acordo com orientações publicizadas pela PRAEC. ([Incluído pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 359, de 2022](#))

Parágrafo único. São compulsórias as avaliações mencionadas nos artigos 16 e 16-A. ([Redação dada pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 359, de 2022](#))

## **Seção VIII**

### **Dos Deveres dos Beneficiários**

Art. 17. Cumpre aos estudantes do Plano de Permanência:

I - não repassar o benefício a outro estudante;

II - informar conta corrente em que seja o titular, conforme orientações e prazos do

Edital.

III - Comunicar ao NuDE do Campus e efetuar assinatura do Termo de Desligamento do Programa em caso de desistência das atividades acadêmicas;

IV - comunicar ao NuDE do Campus quando houver mudança em sua situação socioeconômica ou alteração no rendimento acadêmico;

V - entregar a comprovação de gastos, por meio de relatórios gerais no período de avaliação socioeconômica, de acordo com a modalidade recebida;

VI - manter seus dados de contato atualizados na Secretaria Acadêmica e/ou no NuDE e no Portal do Aluno;

VII - observar e respeitar as normas que regem a organização e o funcionamento do ambiente destinado à moradia, expressas em estatuto específico, quando selecionados à Moradia Estudantil João de Barro;

VIII - disponibilizar a vaga na Moradia Estudantil João de Barro em, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da data da sua colação de grau.

§ 1º O aluno que não apresentar informações referentes à conta bancária, nas condições e prazos definidos em edital, passa o direito de recebimento do auxílio a outro aluno deferido de acordo com o banco de dados da PRAEC.

§ 2º Constatada a inobservância de qualquer dos critérios dos programas de permanência, o NuDE pode efetuar o desligamento dos estudantes, independente da assinatura antecipada do Termo de Desligamento.

### **Subseção I**

#### **Do Programa de Alimentação Subsidiada Talheres do Pampa**

Art. 18. O Programa de Alimentação Subsidiada Talheres do Pampa consiste na concessão de subsídio à alimentação aos estudantes de graduação regularmente matriculados na UNIPAMPA, exceto nos casos de trancamento total da matrícula, com o objetivo de proporcionar refeições saudáveis, com qualidade e a um preço acessível.

Art. 19. Para utilização do Restaurante Universitário e para acessar os espaços institucionais de alimentação, os usuários devem obrigatoriamente apresentar identificação no momento de aquisição das refeições.

Art. 20. O Programa de Alimentação Subsidiada Talheres do Pampa se apresenta nas seguintes modalidades:

I - Subsídio integral, destinado aos estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, selecionados dentro do Plano Bolsas de Permanência (PBP);

II - Subsídio parcial, destinado aos demais estudantes.

III - Auxílio Alimentação complementar, que corresponde à complementação em espécie aos alunos beneficiados, com subsídio integral aos matriculados nos campi onde há o funcionamento de Restaurante Universitário, para cobertura de despesas com alimentação em dias não úteis, com valores definidos em edital específico.

Parágrafo único. Onde ainda não há o funcionamento de RU, os alunos em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, contemplados em edital de seleção, recebem auxílio alimentação em espécie, nos termos e valores definidos em edital.

Art. 21. Pode ser oferecido subsídio parcial a estudantes com vínculo regular em outras instituições públicas de Ensino Superior ou Tecnológico, em situação de visita

eventual, mediante solicitação prévia, por tempo predeterminado e com apresentação de documento de identificação da Instituição de origem.

§ 1º Somente estudantes fazem jus ao benefício, não se estendendo a servidores docentes e técnico-administrativos da Instituição.

§ 2º Os servidores docentes e técnico-administrativos podem acessar o Restaurante mediante pagamento do valor integral da refeição.

Art. 22. O estudante deve ter acesso a uma alimentação saudável, de qualidade em seus valores nutricionais, considerando-se os preceitos da segurança alimentar.

Art. 23. Os horários de funcionamento do Restaurante, os valores das refeições, os termos dos subsídios, o cardápio, os locais dos refeitórios, dentre outras informações, devem estar disponíveis nos meios institucionais.

Art. 24. Aos estudantes selecionados à Moradia Estudantil João de Barro, o subsídio é integral.

Art. 25. Todos os estudantes regularmente matriculados na UNIPAMPA têm direito a subsídio parcial, podendo ser contemplado com subsídio integral mediante solicitação e deferimento nos termos do Edital.

## **Subseção II**

### **Do Programa de Moradia Estudantil João de Barro**

Art. 26. O Programa de Moradia Estudantil João de Barro consiste na concessão do benefício de moradia aos estudantes de graduação regularmente matriculados na UNIPAMPA, exceto nos casos de trancamento total da matrícula, desde que provindos de localidades diversas às da cidade-sede da Unidade Acadêmica onde estão vinculados e em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 27. O Programa de Moradia Estudantil João de Barro tem como objetivo geral garantir uma estada digna para os estudantes nos dez *campi* da UNIPAMPA, oportunizando esforços entre a PRAEC e as Unidades de Ensino, no sentido de acolhimento, autonomia e solidariedade aos alunos.

Art. 28. A Moradia Estudantil João de Barro, como expresso na proposta pedagógica do Programa, é serviço de caráter temporário.

Art. 29. O prédio destinado à moradia estudantil é espaço de responsabilidade da Universidade, oferecido como espaço de residência aos estudantes beneficiários do Programa de Moradia Estudantil João de Barro, contemplados na modalidade “vaga na moradia estudantil” ou alocados temporariamente nas vagas destinadas a alojamento, onde essas forem disponibilizadas.

Art. 30. O Programa de Moradia Estudantil tem as seguintes modalidades:

I - Alojamento: vaga temporária em alojamento específico, visando acolher aos estudantes ingressantes que provenham de localidades externas à cidade-sede da Unidade Acadêmica onde estão vinculados.



II - Vaga na Moradia Estudantil João de Barro: tem o objetivo de proporcionar espaço de acolhimento e moradia temporário e gratuito aos acadêmicos que apresentem comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica e provenham de municípios externos à cidade-sede do Campus, seja em território nacional ou em área de Fronteira.

III - Auxílio-Moradia: repasse de auxílio financeiro que visa contribuir com as despesas de moradia dos acadêmicos que apresentem comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica e provenham municípios externos à cidade-sede do Campus, e que não estejam contemplados nas modalidades dos itens I e II deste artigo.

§ 1º Para a manutenção dos benefícios dispostos nos incisos II e III, o aluno deve, obrigatoriamente, submeter-se às avaliações acadêmicas semestrais e socioeconômicas anuais, como condição para permanência no Programa.

§ 2º O disposto no inciso II e no inciso III também se aplica a alunos provindos de localidades rurais da cidade-sede do Campus onde esteja matriculado.

§ 3º O acesso ao alojamento antecede a seleção para as vagas na Moradia Estudantil João de Barro e/ou ao auxílio-moradia, previstos nos incisos II e III deste artigo.

§ 4º O acesso ao alojamento não garante o ingresso na Moradia Estudantil João de Barro nem o auxílio financeiro para gastos com moradia.

§ 5º O parecer social técnico a que se refere o inciso II é elaborado pelo Assistente Social da Unidade Acadêmica onde o aluno beneficiado estiver vinculado, no período de reavaliação socioeconômica do Plano de Permanência.

§ 6º O auxílio-moradia de que trata o inciso III é repassado, respeitado o limite orçamentário-financeiro da Instituição, quando a demanda por vaga na moradia estudantil exceder o limite máximo de vagas ofertadas, até a possibilidade de ingresso na moradia estudantil mediante disponibilidade de vaga, respeitado o maior índice de vulnerabilidade socioeconômica como fator classificatório.

Art. 31. É destinado 1/4 (um quarto) das vagas do alojamento temporário do Programa de Moradia Estudantil João de Barro aos estudantes que estejam em situação de intercâmbio ou Mobilidade Acadêmica Nacional ou Internacional.

Art. 32. O alojamento temporário é regido pelo Estatuto e pelas demais normas internas da Moradia Estudantil João de Barro.

Art. 33. São destinados 2/4 (dois quartos) das vagas da Moradia Estudantil João de Barro para atendimento dos estudantes contemplados pelas ações afirmativas.

Parágrafo único. Não havendo público para ocupação das vagas reservadas de acordo com o *caput*, essas são preenchidas pelos demais estudantes selecionados à Moradia Estudantil João de Barro.

Art. 34. As definições específicas acerca da organização e do funcionamento do alojamento temporário e da Moradia Estudantil João de Barro são objeto do Estatuto da Moradia Estudantil João de Barro.

Art. 35. O Estatuto viabiliza a formulação de outras regras e/ou contrato de convivência, servindo de base para a formulação dessas normativas, desde que não contrariem este documento e as normativas vigentes na Universidade.

Art. 36. A administração geral da Moradia Estudantil da UNIPAMPA é de responsabilidade dos *campi* em articulação com os moradores e com a PRAEC, observadas as instâncias consultivas e deliberativas a serem criadas e eleitas.

Art. 37. O aluno deve respeitar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas internas de convivência da Moradia Estudantil de seu *campus*, bem como o Regimento Geral da Universidade, responsabilizar-se, juntamente com os demais usuários do apartamento, por todos os materiais do acervo da Instituição utilizados no apartamento e em ambientes coletivos.

Art. 38. Os ocupantes do imóvel ficam cientes de que a UNIPAMPA, no interesse da segurança estudantil e visando a manutenção da integridade do patrimônio público, realiza vistorias regulares com aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, em qualquer um dos imóveis, na presença dos moradores e, se necessário, do serviço de vigilância.

Parágrafo único. Em casos de urgência ou emergência, no interesse da segurança estudantil e visando a manutenção da integridade das pessoas e do patrimônio público, a UNIPAMPA realiza vistorias sem necessidade de aviso prévio, resguardado o direito à privacidade dos moradores.

### **Subseção III Do Programa de Apoio ao Transporte**

Art. 39. O Programa de Apoio ao Transporte consiste na concessão de auxílio financeiro aos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de contribuir com o deslocamento dos estudantes nas atividades acadêmicas.

Art. 40. O Programa de Apoio ao Transporte se apresenta nas seguintes modalidades:

I - Auxílio-Transporte: auxílio financeiro para despesas com transporte na realização de atividades acadêmicas aos estudantes que comprovem residir em zona urbana do município sede do Campus onde estejam vinculados, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

II - Auxílio-Transporte Rural: auxílio financeiro para despesas com transporte na realização de atividades acadêmicas concedido aos estudantes que comprovem residir na zona rural do município sede do Campus onde estejam vinculados, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. As modalidades são mutuamente excludentes, ou seja, não é permitida a acumulação de ambas.

### **Subseção IV Do Programa de Auxílio Creche**

~~Art. 41 O Programa de Auxílio Creche consiste na concessão de auxílio financeiro aos estudantes de graduação presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica, oriundos da rede pública de educação e que possuam filhos em idade até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e (29) vinte e nove dias.~~

Art. 41. O Programa de Auxílio Creche consiste na concessão de auxílio financeiro aos estudantes de graduação presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica e

que possuam filhos em idade até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e (29) vinte e nove dias.  
[\(Redação dada pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA n° 316, de 2021\)](#)

Art. 42. O estudante beneficiário deve:

- I - ser responsável legal pela(s) criança(a) dentro da faixa etária estabelecida;
- II - receber o valor por criança, sendo vedada a duplicação de valores quando ambos os pais ou responsáveis forem estudantes da UNIPAMPA.

Parágrafo único. Em caso de estudantes que não vivam juntos, o valor é concedido ao que detiver a guarda do dependente.

Art. 43. Os valores e critérios para o Programa de Auxílio Creche são definidos em edital específico.

## CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO

### **Seção I Da Caracterização**

Art. 44. O Programa de Desenvolvimento Acadêmico (PDA) consiste na concessão de bolsas a acadêmicos, previamente selecionados, para realização de atividades de formação acadêmica nas modalidades de ensino, pesquisa e extensão, constitutivas do perfil do egresso da UNIPAMPA, sendo desprovidas de vínculo empregatício.

### **Seção II Dos Beneficiários**

Art. 45. O PDA se destina a todos os estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação, exceto nos casos de trancamento total da matrícula, que atendam às disposições constantes em edital anual de seleção.

### **Seção III Das Finalidades**

Art. 46. O PDA tem como finalidade:

- I - qualificar práticas acadêmicas vinculadas aos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, por meio de experiências que fortaleçam a articulação entre teoria e prática;
- II - promover a iniciação à docência, à extensão e à pesquisa;

### **Seção IV Das Modalidades**

Art. 47. As modalidades do Programa de Desenvolvimento Acadêmico são:

- I - Iniciação ao Ensino, com as submodalidades Projeto de Ensino e Monitoria;
- II - Iniciação à Pesquisa;
- III - Iniciação à Extensão;

§ 1º A carga horária semanal a ser cumprida pelo estudante deve ser estabelecida em edital de seleção e constar no plano de atividades do bolsista.

§ 2º As modalidades expostas não impedem a criação de outras modalidades para o Programa, sendo definidas e normatizadas em edital específico.

Art. 48. A Modalidade de Iniciação ao Ensino tem como finalidades:

I - incentivar a participação de estudantes em projetos de apoio e desenvolvimento das condições de ensino-aprendizagem nos cursos de graduação, por meio de atividades presenciais e/ou de Educação à Distância;

II - estimular o corpo docente a proporcionar a participação de estudantes no desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem;

III - desenvolver projetos que visem à recuperação de estudantes com risco de reprovação e evasão;

IV - despertar o aluno para a criação de projetos de inovação didática, tecnológica e curricular;

V - despertar o aluno para a docência, contribuindo para a sua qualificação;

VI - fomentar inovações no campo do ensino e da aprendizagem.

Art. 49. A Modalidade de Iniciação à Pesquisa tem como finalidades:

I - incentivar a participação de estudantes em projetos de pesquisa e em eventos científicos;

II - estimular os pesquisadores a engajarem estudantes de graduação em projetos de pesquisa com a publicação de seus resultados;

III - desenvolver na comunidade universitária o espírito investigativo, o pensamento crítico, a criatividade e o domínio do método científico.

Art. 50. A Modalidade de Iniciação à Extensão tem como finalidades:

I - incentivar a participação de estudantes em projetos e atividades de extensão;

II - estimular os professores a desenvolver projetos de extensão que proporcionem ao estudante interagir com a realidade local e regional;

III - desenvolver em conjunto com os estudantes, servidores técnico-administrativos e docentes o exercício da cidadania, mediante a interação entre a Universidade e a comunidade.

## **Seção V**

### **Do Processo de Seleção**

Art. 51. O processo de seleção do PDA compreende as seguintes etapas:

I - lançamento do Edital;

II - submissão, pelos orientadores, conforme estabelecido em edital, dos planos de atividades dos bolsistas e dos projetos registrados, conforme o caso;

III - avaliação das solicitações dos orientadores;

IV - divulgação dos planos de atividades de bolsistas selecionados;

V - realização de seleção dos estudantes e de indicação pelos orientadores;

VI - divulgação da indicação dos bolsistas na Unidade Acadêmica;

VII - encaminhamento do resultado final à PRAEC.

Parágrafo único. O processo de seleção é aberto periodicamente por meio de edital, que deve ter ampla divulgação no âmbito da UNIPAMPA.

Art. 52. Deve estar previsto em edital a possibilidade de interposição de recursos pelos orientadores e pelos estudantes.

§ 1º Os recursos podem ser encaminhados ao e-mail institucional da Pró-Reitoria, conforme a modalidade de bolsa, em prazo estabelecido em edital.

§ 2º Os recursos interpostos pelos orientadores e/ou pelos estudantes são analisados pelas Comissões Superiores, nas modalidades Ensino, Pesquisa e Extensão.

## **Seção VI**

### **Dos Planos de Atividades**

Art. 53. A solicitação de bolsistas por parte dos orientadores se dá mediante apresentação de plano de atividades de bolsistas, conforme estipulado em edital específico.

Art. 54. Os planos de atividades dos bolsistas devem estar vinculados a projetos registrados ou, no caso de Iniciação ao Ensino, a disciplinas de graduação cadastradas no SIE e constantes no Projeto Político Pedagógico do Curso, quando se tratar de monitoria a disciplinas.

Art. 55. A avaliação das solicitações dos orientadores é realizada pelas respectivas Comissões Superiores em interação com a Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ), a Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT), a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), cujos critérios devem constar em edital.

Art. 56. Podem ser estipuladas em edital a valorização de proposições de acordo com áreas temáticas que sejam estratégicas para a política de desenvolvimento institucional.

Art. 57. Orientadores com pendências em relação ao PDA ou a editais específicos das áreas acadêmicas não podem participar de novo edital do Programa.

Art. 58. A quantidade de bolsistas possível de ser solicitada por plano de atividade deve ser definida em edital, considerando as disposições específicas por modalidade, os recursos disponíveis e a política institucional.

## **Seção VII**

### **Da Seleção dos Estudantes**

Art. 59. As condições para o estudante participar do processo seletivo são:

~~I. — estar regularmente matriculado nos cursos de graduação da UNIPAMPA em, no mínimo, 20 (vinte) créditos semanais, salvo quando:~~

I - estar regularmente matriculado nos cursos de graduação da UNIPAMPA em, no mínimo, 20 (vinte) créditos semanais, salvo quando: [\(Redação dada pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 419, de 2024\)](#)

~~a) — for formando;~~ [\(Revogado pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 419, de 2024\)](#)

~~b) — no semestre vigente, não forem ofertados créditos suficientes para completar a carga horária semanal exigida;~~ [\(Revogado pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 419, de 2024\)](#)

~~c) — for aluno ingressante por processo seletivo complementar nas modalidades Reopção ou Transferência Voluntária.~~ [\(Revogado pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 419, de 2024\)](#)

II - proceder corretamente com a inscrição, apresentando a documentação exigida em edital específico;

III - ter disponibilidade de tempo para atender às atividades programadas;

IV - não possuir outra atividade remunerada, com exceção dos auxílios de permanência.

~~Parágrafo único. As situações das alíneas a, b e c devem ser atestadas pelo aluno com a apresentação de declaração da Coordenação do Curso. ([Revogado pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 419, de 2024](#))~~

Art. 60. Para fins de seleção do bolsista são utilizados os seguintes procedimentos:

I - certificação e análise dos documentos apresentados pelos candidatos;

II - entrevista e/ou aplicação de instrumentos de seleção previamente elaborados e divulgados pelo orientador;

III - verificação da disponibilidade de tempo do estudante;

IV - verificação do atendimento dos critérios constantes em edital e dos critérios fixados pelo orientador.

Art. 61. No caso da Modalidade Iniciação ao Ensino, deve se considerar na seleção à bolsa o estudante que já tenha cursado a disciplina e tenha obtido neste desempenho acadêmico satisfatório.

Art. 62. A inscrição e a seleção dos estudantes devem ser realizadas diretamente pelos orientadores.

Art. 63. O orientador pode estabelecer na seleção uma ordem de classificação de indicação à bolsa, para que se realize a reposição de bolsistas, em caso de necessidade.

Art. 64. Ao final do processo, o Coordenador Acadêmico, ou o servidor por ele designado, homologa o resultado em sua Unidade.

## **Seção VIII**

### **Da Operacionalidade do Programa**

Art. 65. Cabe à PRAEC e às Pró-Reitoras Acadêmicas envolvidas:

I - estabelecer, em conjunto, o valor e o quantitativo de bolsas, o montante de recursos a ser alocado por modalidade e a vigência anual do PDA, considerando a disponibilização orçamentária e a política institucional;

II - definir os ajustes de distribuição de recursos e de classificação de prioridades em conjunto com a PROPLAN;

III - zelar pelo cumprimento dos termos constantes nesta Resolução e no Edital;

IV - estipular critérios específicos de seleção e de desempate de propostas constantes nos planos de atividades de bolsista, bem como o número máximo de bolsistas a ser solicitado por plano de atividade em cada modalidade;

V - selecionar os planos de atividades dos bolsistas, encaminhados pelos orientadores, por intermédio das Comissões Superiores;

VI - disponibilizar orientações e modelos de documentos pertinentes ao PDA;

VII - analisar os relatórios finais e os pareceres dos orientadores, com vistas à:

a) avaliação dos resultados alcançados pelo Programa e dos procedimentos;

b) emissão de atestados;

- c) verificação de situações de inadimplência para análise futura de mérito;
- d) elaboração de documentos de encerramento da edição do PDA.

Art. 66. Cabe às Coordenações Acadêmicas:

- I - zelar pelo cumprimento dos termos desta Resolução e do Edital;
- II - coordenar localmente o processo de acolhimento de planos de atividades e de seleção de bolsistas do PDA, em interação com os orientadores;
- III - coordenar localmente o processo de submissão de relatórios finais e pareceres;
- IV - supervisionar a execução do PDA em sua Unidade Acadêmica;
- V - designar o servidor responsável por efetuar o procedimento de pagamento das bolsas, sob a supervisão da PRAEC;
- VI - providenciar o arquivamento dos documentos referentes ao PDA em sua Unidade Acadêmica;
- VII - remeter à PRAEC o resultado completo da seleção na Unidade;
- VIII - prestar esclarecimentos, sempre que requisitado, sobre questões relacionadas à execução do PDA em sua Unidade Acadêmica.

### **Seção IX** **Da Responsabilidade do Orientador**

Art. 67. As atribuições do orientador são:

- I - submeter, nos termos e prazos constantes em edital específico, um Plano de Atividade do Bolsista para apreciação, vinculado a projeto previamente registrado, conforme o caso;
- II - escolher e indicar à bolsa um discente com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades e critérios previstos, observando as disposições constantes em edital específico;
- III - planejar, supervisionar e avaliar todas as atividades do bolsista sob sua orientação;
- IV - orientar os estudantes na execução de todas as atividades referentes ao Plano de Atividade do Bolsista, inclusive na elaboração de relatórios, publicações e apresentações;
- V - controlar e informar periodicamente a assiduidade do bolsista;
- VI - estimular, viabilizar e acompanhar a participação dos bolsistas em eventos de socialização do trabalho e da produção técnico-científica;
- VII - solicitar o desligamento dos bolsistas;
- VIII - elaborar, conjuntamente com o orientando, o Relatório Final de Atividades e apresentar parecer referente às atividades exercidas pelo bolsista, ao término do período de vigência da bolsa ou quando houver desligamento do bolsista;
- IX - manter atualizado seu *Curriculum Lattes*;
- X - registrar e manter atualizados os projetos de pesquisa, extensão e ensino, conforme orientações das respectivas pró-reitorias acadêmicas;
- XI - garantir a apresentação do trabalho desenvolvido na edição anual do Salão Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão (SIEPE), realizado pela UNIPAMPA;
- XII - participar da sessão de apresentação de trabalho de seu orientando no SIEPE;
- XIII - participar das Comissões Julgadoras nas atividades do SIEPE como membro, quando convidado por Pró-Reitoria Acadêmica;
- XIV - não ter pendências em relatórios relativos aos Programas PIBIC/CNPq, PIBITI/CNPq, PIBIC Ações Afirmativas/CNPq, PROBIC/FAPERGS, PDA, dentre outros;

XV - incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários.

Parágrafo único. O descumprimento desta Resolução pelo orientador acarreta em sua suspensão temporária da possibilidade de pleitear bolsas do Programa, sem prejuízo de outras medidas institucionais cabíveis.

## **Seção X**

### **Dos Deveres dos Bolsistas**

Art. 68. Os deveres dos bolsistas são:

I - cumprir as atividades que lhe forem destinadas pelo orientador, conforme o plano de trabalho aprovado, considerando a carga horária semanal exigida;

II - auxiliar na organização de eventos acadêmico-científico-profissionais da Universidade;

III - submeter os resultados das suas atividades de pesquisa, ensino e extensão a eventos relacionados a sua área de conhecimento, preferencialmente no SIEPE, com a supervisão do orientador;

IV - apresentar relatórios das suas atividades sempre que requisitado pelo respectivo orientador, no formato solicitado;

V - manter atualizado seu *Curriculum Lattes*;

VI - demonstrar iniciativa e bom desempenho acadêmico;

VII - informar e manter regularizado seu CPF e sua conta bancária corrente, em que seja titular, para fins de pagamento da bolsa;

VIII - informar dados de contato atualizados aos orientadores e comunicar quando houver alteração desses dados.

Art. 69. É vedado aos bolsistas:

I - ministrar atividades de formação sem a presença do orientador;

II - ministrar aulas;

III - assumir responsabilidade pela avaliação de acadêmicos em sala de aula;

IV - exercer atividades administrativas sem a supervisão do orientador;

V - exercer outras atividades remuneradas, com exceção dos auxílios de permanência;

VI - emitir ou assinar documentos comprobatórios de qualquer natureza;

VII - realizar atividades que sejam:

a) dissociadas do Plano de Atividade da bolsa;

b) incompatíveis com o seu horário de aulas;

c) desconhecidas por seu orientador.

VIII - operar, remover, manusear, retirar quaisquer equipamentos ou materiais integrantes do patrimônio da Instituição sem autorização expressa de seu orientador ou responsável;

IX - repassar parcialmente ou dividir o valor de sua bolsa com outro aluno.

Parágrafo único. O descumprimento dos termos desta Resolução pelo bolsista implica em cancelamento da bolsa e/ou suspensão temporária da possibilidade de pleitear bolsas do PDA.

## **Seção XI**

### **Do Cancelamento e da Substituição**



Art. 70. As bolsas podem ser canceladas por:

I - descumprimento injustificado das ações e/ou das horas previstas no Plano de Atividade do bolsista aprovado;

II - suspensão disciplinar imposta ao aluno em período coincidente com o da concessão da bolsa;

III - situação de abandono, trancamento total ou parcial da matrícula pelo aluno, quando não observado o limite mínimo de 20 (vinte) créditos semanais em disciplinas, salvo nos casos previstos no Art. 59, inciso I, alíneas a, b e c;

IV - assiduidade inferior a 70% (setenta por cento) nas disciplinas em que o aluno estiver matriculado;

V - indicação do orientador em documento formal remetido à Coordenação Acadêmica do Campus.

Parágrafo único. Quando a solicitação de desligamento de bolsista ou de cancelamento da bolsa não for de comum acordo entre as partes, pode ser remetida para deliberação da PRAEC.

Art. 71. A substituição de bolsistas deve obedecer a ordem de classificação estabelecida pelo orientador, por ocasião da indicação de bolsista.

§ 1º Deve ser apresentada justificativa caso não seja possível a reposição pela ordem de classificação definida.

§ 2º Caso não haja suplentes previstos, a PRAEC pode autorizar a realização de novo processo de seleção por edital, desde que fundamentado.

Art. 72. Em caso de impedimento eventual do orientador, é vedado repassar diretamente a outro a orientação de seu bolsista, cabendo à PRAEC deliberar sobre essa matéria, salvo se estiver previamente previsto no Plano de Atividades do bolsista aprovado e também no Projeto registrado um corresponsável.

## **Seção XII Do Relatório Final de Atividades**

Art. 73. O Relatório Final de Atividades do bolsista deve ser apresentado ao término de vigência da bolsa ou quando houver desligamento, acompanhado de parecer do orientador, em conformidade com o disposto em edital.

Art. 74. A responsabilidade pela apresentação do Relatório Final de Atividades do bolsista é do orientador.

## **Seção XIII Da Certificação**

Art. 75. Cabe à PRAEC:

I - emitir atestados a bolsistas e orientadores, a qualquer tempo, mediante solicitação, com vistas à comprovação de vínculo ao PDA;

II - emitir certificados, ao final da vigência anual do PDA, a bolsistas e orientadores, com vistas à validação do período de vinculação ao PDA.

§ 1º Os atestados e os certificados são remetidos pela PRAEC às Coordenações Acadêmicas.

§ 2º Cabe às respectivas pró-reitorias acadêmicas, de acordo com a modalidade da bolsa, a emissão de comprovantes aos componentes de comissão avaliadora.

### CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE APOIO À INSTALAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 76. O Programa de Apoio à Instalação Estudantil consiste na concessão de auxílio financeiro aos estudantes ingressantes em cursos presenciais de graduação, provindos de localidades diversas às da cidade-sede da Unidade Acadêmica onde estejam vinculados, e que se encontram em situação comprovada de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 77. O Programa de Apoio à Instalação Estudantil tem por finalidade:

- I - viabilizar o ingresso no Ensino Superior Público Federal;
- II - contribuir para a permanência dos estudantes no Ensino Superior;
- III - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais no ingresso ao Ensino Superior;
- IV - auxiliar os ingressantes a se estabelecer na cidade-sede de sua Unidade Acadêmica.

Art. 78. O benefício do Programa de Apoio à Instalação Estudantil pode ser pleiteado pelo estudante que:

I - comprovar a realização da matrícula em, no mínimo, 20 (vinte) horas aula semanais em curso de graduação presencial.

~~II - for ingressante na Instituição via ENEM/SiSU, em primeira graduação, no primeiro semestre do Curso;~~

II - for ingressante na Instituição via ENEM/SiSU, em primeira ou segunda graduação, no primeiro semestre do Curso; [Redação dada pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA n° 316, de 2021](#)

III - comprovar renda familiar mensal cujo valor *per capita* não exceda a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional;

IV - comprovar ser provindo de localidade diversa à cidade-sede da Unidade Acadêmica na qual efetivou matrícula;

V - realizar o pleito no período estabelecido em edital;

VI - necessitar de auxílio financeiro para custear despesas com a fixação na cidade-sede de sua Unidade Acadêmica;

VII - atender às condições do Edital.

Art. 79. O Programa de Apoio à Instalação não se aplica aos casos de Processo Seletivo Complementar.

Art. 80. O auxílio à Instalação Estudantil pode ser utilizado, conforme as necessidades do estudante, em despesas relacionadas à sua instalação na cidade-sede de sua Unidade Acadêmica, tais como transporte de mudança, hospedagem e aluguel.

Art. 81. O valor e a quantidade do auxílio à Instalação são fixados anualmente e informados em edital, considerando a disponibilidade orçamentário-financeira da PRAEC e a disponibilidade de vagas no alojamento estudantil.

Art. 82. As etapas do processo seletivo para o Programa compreendem a inscrição, a seleção, a interposição de recursos, a divulgação final dos beneficiários, o processamento do pagamento e a prestação de contas pelo beneficiário.

Art. 83. Deve ser estabelecida anualmente, por edital, a forma de inscrição no Programa e a documentação a ser apresentada para fundamentar a concessão do auxílio.

Art. 84. A inscrição do candidato no Programa implica em compromisso tácito de aceitar as condições estabelecidas nesta Resolução e no Edital.

Art. 85. A seleção para o Programa é realizada pela equipe do NuDE da Unidade Acadêmica onde o aluno esteja vinculado e compreende a avaliação socioeconômica e aferição do atendimento dos critérios estabelecidos no Art.78.

Art. 86. A equipe técnica pode realizar, se julgar necessário, entrevista individual e/ou solicitar documentos complementares para dirimir eventuais dúvidas.

Art. 87. Os critérios considerados para fins de seleção e de concessão do auxílio são definidos em edital específico.

Parágrafo único. Cabe ao assistente social aferir a relação de ordem expressa no *caput* deste artigo diante do processo de seleção e definir o rol de beneficiários, classificando-os conforme a disponibilidade orçamentário-financeira estabelecida pela PRAEC.

Art. 88. A divulgação dos deferidos se dá por número de inscrição ao Programa e/ou pelo número de matrícula do aluno, não cabendo divulgar a ordem de prioridade, a fim de manter sigilo quanto à situação do aluno.

Art. 89. A interposição de recursos é regida por Edital.

Art. 90. Em caso de deferimento, o estudante deve apresentar ao técnico Assistente Social de sua Unidade Acadêmica o relatório de prestação de contas, disponível no site institucional da PRAEC ([www.unipampa.edu.br/praec](http://www.unipampa.edu.br/praec)), no prazo estabelecido em edital, sob pena de devolução integral do benefício.

Art. 91. Cabe ao aluno beneficiado pelo Programa:

I - não repassar o auxílio a outro;

II - informar uma conta corrente ativa, em que seja o titular, no prazo estabelecido em edital, para que o auxílio seja creditado em parcela única;

III - comunicar imediatamente ao NuDE em caso de desistência;

IV - realizar prestação de contas ou a devolução do valor, conforme o caso, seguindo as orientações do Assistente Social.

Parágrafo único. O estudante que não informar os dados de que trata o inciso II, no prazo estipulado em edital, perde o direito ao Programa de Apoio à Instalação.

Art. 92. O Programa de Apoio à Instalação Estudantil deve ser divulgado nos meios institucionais.

Art. 93. Para esclarecimentos adicionais, o estudante deve contatar NuDE de sua Unidade Acadêmica.

Art. 94. É permitida a inscrição de aluno que exerça atividade remunerada de trabalho, respeitado o limite de renda estabelecido no Art. 78, inciso III, desta Resolução.

Art. 95. Esse Programa vigora enquanto não houver disponibilidade de alojamentos na UNIPAMPA ou quando as vagas desses não forem suficientes para atender a demanda da comunidade discente ingressante.

#### CAPÍTULO IV DO PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO-EM EVENTOS

Art. 96. O Programa de Apoio à Participação em Eventos tem como finalidade incentivar a participação dos estudantes, regularmente matriculados em cursos de graduação em eventos presenciais acadêmicos, esportivos, culturais, científicos, tecnológicos e de formação complementar, com o objetivo de contribuir no desempenho acadêmico e na formação integral dos estudantes, em consonância com a Política de Assistência Estudantil da UNIPAMPA.

Parágrafo único. O Programa não se aplica a alunos em situação de trancamento total da matrícula e a ingressantes pelo Processo Seletivo Complementar na condição de portadores de diploma e alunos em Mobilidade Acadêmica.

Art. 97. A abrangência do Programa de Apoio à Participação em Eventos deve ser detalhada em edital específico.

Art. 98. O beneficiário tem autonomia para dispor do auxílio conforme sua necessidade.

Art. 99. O total de auxílios é contabilizado por dia de participação no evento, não envolvendo dias de deslocamento, conforme limites e termos definidos em edital.

Art. 100. O Programa não contempla ressarcimento de passagens rodoviárias, nem aquisição de passagens aéreas pela Instituição.

Art. 101. São consideradas solicitações referentes a eventos nacionais e internacionais, cabendo à PRAEC somente a concessão de auxílio.

Art. 102. O aluno, para fins de solicitação do auxílio financeiro de que trata o Programa, tem por obrigação:

I- informar uma conta corrente ativa em que seja o titular;

II - realizar prestação de contas no prazo estabelecido em edital.

§ 1º Caso o aluno não preste conta no prazo estabelecido em edital, ou não participe do evento ao qual solicitou auxílio, deve realizar devolução integral dos valores recebidos, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 2º Caso o aluno não participe de todos os dias programados no evento, cabe devolução parcial de valores por meio de GRU.

Art. 103. A composição dos pedidos de auxílio, os valores e os termos de concessão devem ser anualmente estabelecidos, por meio de edital, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

## CAPÍTULO V DO PROGRAMA DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 104. O Programa de Ações Afirmativas tem como finalidade combater no ambiente universitário as desigualdades e as discriminações étnicas, raciais, sociais, as discriminações em razão da deficiência e outras historicamente enraizadas na sociedade e contribuir na institucionalização da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva com o objetivo de garantir o pleno acesso à educação superior em consonância com a Política de Assistência Estudantil da UNIPAMPA.

~~Art. 105. As ações propostas pelo Programa de Ações Afirmativas observam as seguintes legislações:~~

~~I. Decreto Nº 6.177, de 1º de agosto de 2007, o qual promulga a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, assinada em Paris, em 20 de outubro de 2005;~~

~~II. Declaração das Nações Unidas sobre o Direito dos Povos Indígenas – Nações Unidas, 13 de setembro de 2007;~~

~~III. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva/2008;~~

~~IV. Decreto Nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, o qual promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.~~

~~V. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, a qual dispõe sobre o ingresso nas Universidades Federais e nas Instituições Federais de Ensino Técnico de Nível Médio e dá outras providências.~~

Art. 105. As ações propostas pelo Programa de Ações Afirmativas devem observar a legislação vigente. [Redação dada pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 316, de 2021](#)

Art.106. O Programa de Ações Afirmativas destina-se ao estudante que:

I - tenha cursado integralmente o Ensino Fundamental e Médio em instituição de ensino pública ou seja oriundo de família com renda igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo *per capita* ou a valor que venha a substituir a atual referência e que seja definido em legislação própria.

II - seja afrodescendente e/ou quilombola;

III - pertença aos povos indígenas;

IV - tenha deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação.

Art. 107. Podem ser contemplados neste Programa, por um ato legal, outros grupos minoritários com obstáculos impeditivos ao acesso pleno ao Ensino Superior devido ao processo histórico de exclusão social.

Art. 108. O Programa de Ações Afirmativas está constituído por projetos cujas ações sejam planejadas e/ou estruturadas a partir dos seguintes eixos:

I - Inclusão e Acessibilidade: ações que atuem frente à institucionalização da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, garantindo o

cumprimento do direito ao Ensino Superior aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou com altas habilidades/superdotação.

II - Diferenças Étnicas e Culturais: acompanhamento dos estudantes pertencentes aos diferentes grupos étnicos e culturais e aos demais grupos minoritários que historicamente foram discriminados e sejam reconhecidos legalmente nessa condição de exclusão social, promovendo seu acolhimento e protagonismo no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 109. O eixo de Inclusão e Acessibilidade envolve o acompanhamento do estudante visando promover e acompanhar sua permanência para garantia do êxito acadêmico, removendo e/ou minimizando as barreiras impostas aos processos de ensino-aprendizagem, propondo formas de superação e estratégias de ação para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou com altas habilidades/superdotação, através de:

I - acompanhamento e identificação das necessidades dos estudantes com deficiência, em articulação com os NuDEs, a fim de propor o apoio necessário;

II - articulação com o Núcleo de Inclusão e Acessibilidade (NInA), indicando as necessidades dos estudantes com deficiência acompanhados pelo Programa de Ações Afirmativas;

III - identificação e mobilização das redes de apoio (saúde e assistência social) para atendimento aos estudantes com deficiência;

IV - orientação aos NuDEs na execução das atividades supra citadas;

V - participação na elaboração, gestão e avaliação da Política de Inclusão e Acessibilidade da UNIPAMPA;

VI - formação continuada que possibilite manter um fluxo constante de informações sobre acessibilidade, legislação pertinente à Educação Especial aplicada ao Ensino Superior e sobre formas de atendimento educacional especializado entre as equipes responsáveis por conduzir as ações de acompanhamento ao estudante com deficiência.

Art. 110. O acompanhamento e atendimento ao estudante com deficiência é realizado pelo NuDE, com apoio e orientação do NInA articulado com a PRAEC e com as demais pró-reitorias que operacionalizam a Política de Inclusão e Acessibilidade.

Art. 111. O eixo Diferenças Étnicas e Culturais é implementado através das seguintes áreas:

I - Presença Indígena na Universidade;

II - Diversidades e Identidades Étnico-Culturais.

Art. 112. A área da Presença Indígena na Universidade busca identificar os sujeitos oriundos de comunidades indígenas matriculados na UNIPAMPA, conhecer e valorizar suas especificidades étnico-culturais para estruturar programas que promovam a interculturalidade e o diálogo de saberes na Universidade, visando a permanência e a efetiva participação desses sujeitos no meio acadêmico.

Art. 113. A área Diversidades e Identidades Étnico-Culturais propõe o fortalecimento e a valorização das especificidades dos demais sujeitos atendidos pelas ações afirmativas através de debates e ações nas Unidades Acadêmicas.

Art. 114. Os cronogramas e as especificidades das ações são definidos em editais ou comunicados públicos com periodicidade determinada para cada eixo e/ou projeto do Programa, considerando os recursos humanos e orçamentário-financeiros da PRAEC.

## CAPÍTULO VI DO PROGRAMA CORAÇÃO DE ESTUDANTE: SAÚDE E CULTURA

Art. 115. O Programa de Saúde Coração de Estudante: Saúde e Cultura tem como finalidade planejar, coordenar e executar ações de promoção e prevenção da saúde dos universitários em seus múltiplos aspectos, de acordo com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), bem como ações e práticas culturais.

Art. 116. O Programa busca desenvolver ações com propósito de atender ao discente a partir de uma perspectiva biopsicossocial, visando melhorias na qualidade de vida dos acadêmicos.

Art. 117. Os beneficiários do Programa são todos os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação, exceto os casos de trancamento total da matrícula.

Art. 118. O Programa Coração de Estudante está estruturado por ações nos seguintes eixos/áreas:

I - ações na perspectiva da educação para os direitos, em específico o direito à saúde, proporcionando acesso ao Cartão Nacional de Saúde e às unidades de atendimento, bem como noções básicas relativas ao Sistema Único de Saúde;

II - ações de promoção e prevenção que atendam demandas relacionadas à saúde física;

III - ações de promoção e prevenção que atendam demandas relacionadas à saúde emocional;

IV - ações de promoção e prevenção que atendam demandas relacionadas à saúde no conjunto das relações vividas e estabelecidas no cotidiano do espaço universitário bem como nas parcerias estabelecidas entre a Universidade e o primeiro, segundo e o terceiro setores;

V - ações lúdicas e de formação constituídas por atividades teatrais, musicais, cinematográficas e também de dança, de Centro de Tradições Regionais, entre outras, com espaços para discussão de fatos do cotidiano e integração das diversas manifestações culturais presentes no ambiente acadêmico.

Art. 119. Os cronogramas e as especificidades das ações são definidos em editais ou comunicados públicos com periodicidade determinada para cada eixo e/ou projeto do Programa, considerando os recursos humanos e orçamentário-financeiros da PRAEC.

## CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE, AO LAZER E À FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 120. O Programa de Apoio ao Esporte, ao Lazer e à Formação Complementar tem por objetivo promover ações integradoras e interculturais com a comunidade universitária, visando incentivar vida saudável aos universitários, de acordo com as ações previstas no PNAES.

Art. 121. O Programa se destina a todos os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação, exceto os casos de trancamento total da matrícula.

Art. 122. O Programa está constituído por projetos cujas ações são planejadas e estruturadas a partir dos eixos/áreas:

I - Esporte: eventos esportivos e de lazer compostos por momentos de prática de atividades físicas, integradoras, motivacionais e recreativas;

II - Formação: cursos extracurriculares que contribuam no processo de ensino-aprendizagem, como línguas estrangeiras e inclusão digital, entre outros.

Art. 123. O Programa de Apoio ao Esporte, ao Lazer e à Formação Complementar é executado nas Unidades Acadêmicas com apoio dos respectivos Diretórios Acadêmicos.

Art. 124. Os cronogramas e as especificidades das ações são definidos em editais ou comunicados públicos com periodicidade determinada para cada eixo e/ou projeto do Programa, considerando os recursos humanos e orçamentário-financeiros da PRAEC.

## CAPÍTULO VIII DO PROGRAMA DE APOIO À MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 125. O Programa de Apoio à Mobilidade Acadêmica consiste na concessão de auxílio financeiro aos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação, exceto em casos de trancamento total de matrícula, e em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, aprovados em processo de mobilidade acadêmica em instituição de Ensino Superior e que não tenham sido contemplados com bolsas e/ou auxílios nos editais para os quais estejam selecionados.

Art. 126. O Programa tem a finalidade de:

I - contribuir com as despesas relativas ao processo de mobilidade, tendo em vista os deslocamentos e a manutenção das necessidades básicas do aluno na cidade-sede da Universidade onde está vinculado;

II - oportunizar a experiência aos estudantes que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, considerando que a vivência da mobilidade proporciona complementação do processo de aprendizagem.

Art. 127. Ficam suspensos quaisquer outros benefícios financeiros concedidos pela PRAEC enquanto o aluno estiver em situação de mobilidade acadêmica, desde que esse esteja recebendo auxílio(s) e/ou bolsa(s) a fim de garantir a sua subsistência pelo Programa de Mobilidade para o qual fora selecionado.

Art. 128. O valor a ser concedido mensalmente durante o período de mobilidade acadêmica e os termos de concessão são anualmente estabelecidos em edital, podendo esse valor e esses termos serem diferenciados para instituições nacionais e internacionais.

Art. 129. O Programa de Apoio à Mobilidade Acadêmica não contempla os casos de movimentação de estudantes entre *campi* da UNIPAMPA, ficando assegurada vaga na moradia estudantil.



Art. 130. Aos estudantes em processo de mobilidade acadêmica, provindos de outras instituições de Ensino Superior, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, pode ser oferecida uma vaga na moradia estudantil, alimentação subsidiada e auxílio-transporte, mediante participação de processo seletivo para tal finalidade, desde que não recebam auxílio(s) e/ou bolsa(s) pelo Programa de Mobilidade para o qual foram selecionados.

Art. 131. Os critérios para inscrição no Programa são:

I - estar regularmente matriculado em cursos de graduação, exceto casos de trancamento total da matrícula;

II - preencher o formulário do Programa de Apoio à Mobilidade Acadêmica disponível no *site* da UNIPAMPA e anexar a documentação solicitada de modo previsto em edital específico;

III - comprovar renda familiar mensal *per capita* não excedente a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional;

IV - apresentar os documentos referentes à composição familiar, renda, situação patrimonial, situação e local de residência, os quais atestem situação de vulnerabilidade socioeconômica vivenciada pelo discente e fundamentem a concessão do benefício, conforme detalhado em edital.

~~V - comprovar estar cursando a primeira graduação, de acordo com as exigências do Edital;~~

V - comprovar estar cursando a primeira ou segunda graduação, de acordo com as exigências do Edital; ([Redação dada pela Resolução CONSUNI/UNIPAMPA n° 316, de 2021](#))

VI - apresentar histórico atualizado para fins de comprovação de rendimento acadêmico satisfatório no período letivo que antecede a solicitação do auxílio;

VII - apresentar comunicado oficial de aceite de mobilidade e comprovante de seleção/classificação da Instituição de Ensino Superior receptora, devidamente assinados e carimbados.

§ 1º O rendimento acadêmico satisfatório citado no inciso VI é o aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) das disciplinas nas quais o aluno se matriculou e nenhuma reprovação por frequência.

§ 2º Os estudantes já beneficiados pelo Plano de Permanência não necessitam apresentar documentação comprobatória de vulnerabilidade socioeconômica, podendo ser exigido, contudo, complementação documental, caso for julgada necessária pelo Assistente Social da Unidade.

Art. 132. O aluno tem como deveres:

I - requerer o benefício a cada semestre;

II - manter dados cadastrais e de pagamento atualizados e ativos;

III - apresentar, ao término da mobilidade, relatório de prestação de contas;

IV - informar a PRAEC, por escrito, sobre a antecipação ou a prorrogação do período de mobilidade.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto pode envolver suspensão do pagamento do benefício e/ou devolução parcial ou integral dos valores recebidos, dentre outras medidas cabíveis.

#### TÍTULO IV DO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES,

## DA QUANTIDADE, DO VALOR E DA FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 133. A execução da Política de Assistência Estudantil é custeada pelos recursos advindos da rubrica do PNAES (Decreto 7234/10-PNAES), por recursos do orçamento da UNIPAMPA e de suas pró-reitorias e pela captação de recursos de programas específicos do Governo Federal, devendo ser compatibilizada a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentário-financeiras existentes.

Art. 134. A quantidade e o valor dos auxílios em cada modalidade de auxílio são estabelecidos em edital, de acordo com a disponibilidade dos recursos orçamentário-financeiros da PRAEC.

## TÍTULO V DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 135. Nos editais de programas que prevejam interposição de recursos, estes recursos devem ser enviados em prazo estabelecido em edital, através do encaminhamento de formulário específico, disponibilizado no site da PRAEC, para o e-mail institucional [praecrecursos@unipampa.edu.br](mailto:praecrecursos@unipampa.edu.br), sendo o recurso analisado por uma comissão designada anualmente para essa finalidade.

§ 1º Não são aceitos recursos extemporâneos.

§ 2º Não são aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.

§ 3º Não é dada resposta direta ao aluno sobre o resultado da análise recursal, podendo a decisão sobre o recurso ser verificada diretamente nas publicações previstas em cronograma de edital.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 136. Os estudantes em situação de trancamento total da matrícula não fazem jus aos benefícios da Política de Assistência Estudantil.

Art. 137. Os programas constantes nesta Resolução são considerados prioritários pela PRAEC, não consistindo impedimento para a criação de novas ações relativas à assistência estudantil futuramente demandadas pela comunidade acadêmica, previstas no PNAES, levando-se em conta os recursos humanos e orçamentário-financeiros da PRAEC.

Parágrafo único. A implementação de todos os programas dispostos nesta Resolução fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentário-financeiros.

Art. 138. Compete à PRAEC estabelecer procedimentos e editais específicos para o fiel cumprimento da presente Resolução.

Art. 139. A omissão ou falsidade de informações pertinentes à seleção resulta em exclusão do processo, sem prejuízo às demais sanções disciplinares e a responsabilidade civil e penal.

Parágrafo único. O servidor que verificar indícios de fraude, no decorrer dos processos de seleção de que tratam esta Resolução ou a qualquer tempo, deve informar à PRAEC, a qual deve apurar o fato e, se for o caso, solicitar ao Reitor a tomada de medidas administrativas e/ou judiciais.

Art. 140. Os casos omissos nesta Resolução são resolvidos, em primeira instância, pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários, e, em segunda instância, pelo Conselho Universitário.

§ 1º O Reitor pode instituir comissões especiais para averiguar situações relativas aos processos de seleção dos benefícios ou aos beneficiários em particular, cabendo a essas comissões redigir parecer acerca do caso.

§ 2º O Reitor pode delegar ao Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários a competência para instituir comissões das quais trata o parágrafo anterior.

Art. 141. No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a Comissão Especial da Resolução de Política e Assistência Estudantil da UNIPAMPA deve apresentar uma proposta de Resolução especificando o número de componentes e as atividades do Conselho Gestor de Assistência Estudantil.

Art. 142. Esta Resolução revoga as disposições em contrário.

Art. 143. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

ULRIKA ARNS  
Reitora